

Proc. Administrativo 28- 636/2025

De: Kellin S. - SEDEJ - ETP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/03/2025 às 14:49:18

Setores envolvidos:

SEGED - SLAC, SEGED - SSEM, SEDEJ - FIN, SEDEJ - PED, SEURF - VU, SEDEJ - GAB, SEGED - DS, SEFIN - CONTABILIDADE, PGM - LEC, SEGED - AGCRISTINA, SEDEJ - ETP

Oficinas de robótica e empreendedorismo

Boa tarde! Encaminho ETP atualizado com a correção na tabela do nome de uma escola.

Atenciosamente,

—

Kellin Marques Silveira

Chefe de serviços de licitação e compras

Setor financeiro

Anexos:

ETP_ATUALIZADO_1803_1_1_.pdf

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS
DE ROBÓTICA E EMPREENDEDORISMO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1. INFORMAÇÕES DO ETP

A contratação da empresa especializada **PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS: KIDS MAKER ROBÓTICA (BÁSICO – MÓDULO I) E KIDS MINSET (EMPREENDEDORISMO) PARA AS ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**, conforme especificações do produto e observações, que passam a ser partes integrantes deste documento.

A Educação em Tempo Integral (EDUTI) tem o objetivo de ampliar o tempo de permanência dos estudantes nas escolas participantes, sendo atualmente duas em nosso município: EM José Vanderlei Mayer (80 alunos) e EM Deputado Joaquim Ramos (168 alunos). O programa Escola em Tempo Integral não é uma modalidade, mas sim uma Concepção de Educação, que implica em um compromisso com a aprendizagem e o desenvolvimento integral do aluno (aqui quando se fala no desenvolvimento integral do aluno, não se relaciona somente aos conhecimentos básicos de Matemática e Língua Portuguesa, mas a concepção de mundo, do lugar onde ele está inserido, sua comunidade, seu bairro, seu município, sua cultura, suas raízes).

No final do ano de 2024 aconteceu um processo licitatório Pregão eletrônico nº 31/2024 – Processo Licitatório 65/2024 para a oficina de robótica para aquisição de materiais da qual foi fracassada, publicado o aviso no DOM em 18/12/2024.

Considerando a proximidade além da falta de materiais específicos para as oficinas de robótica e empreendedorismo, a falta de profissionais capacitados, o setor pedagógico conheceu a proposta apresentada pelo SESI/SENAI na qual atende as necessidades das escolas em tempo integral no município, de maneira a oferecer o material a ser utilizado, os profissionais capacitados e a coordenação pedagógica dessas oficinas.

A contratação de oficinas para as 2 escolas em tempo integral do SESI/SENAI pelo setor pedagógico pode ser justificada por vários motivos, como: a promoção da inclusão, o estímulo à criatividade e o desenvolvimento integral do aluno, a instituição atende 57 Prefeituras (o que demonstra qualidade e comprometimento com os serviços que prestam); juntamente com as oficinas são oferecidos profissionais/professores e os materiais necessários para a manutenção das atividades propostas.

1.1 AREA REQUISITANTE:

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação de Imbituba/SC	Adilsander Bulso Sampaio

1.2.1 Identificação do Requisitante

Setor Requisitante: Pedagógico

Responsável pela Demanda: Rosane Lemos Barreto Custodio

E-mail: rosane.barreto.ed@gmail.com	Telefone: (48)99622-3452
--	-----------------------------

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O município de Imbituba possui o Plano Anual de Contratações publicado no endereço eletrônico https://imbituba.sc.gov.br/uploads/sites/292/2024/07/Plano_de_Contratacao_Anual_IMBITUBA_2025_Assinado.pdf no qual não está previsto a contratação específica desta demanda, porém está prevista a manutenção da escola em tempo integral, bem como os recursos para que esse serviço seja mantido pelo poder público.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Executar os serviços decorrente desta contratação nas formas e condições determinadas no Termo de Referência, Minuta de Contrato em consonância com o Estudo Técnico Preliminar;

3.2 Prestar o fornecimento na forma ajustada;

3.3 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

3.4 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar comprimindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comercial;

3.5 Construir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

3.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

3.7 Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

3.8 Manter, durante todo o prazo de execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato firmado;

3.9 Após a assinatura do contrato a empresa terá o prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para o início do trabalho contratado.

3.10 A empresa vencedora será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Município.

3.11 A contratada fica, nos termos do do artigo 125 da Lei 14133/21, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento que se fizerem necessários.

3.12 Apresentar os documentos de habilitação conforme a lei 14133/21 e outros documentos que a comissão de licitação julgar necessário .

3.13 O valor total do contrato será de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), a ser pago em 5 (cinco) parcelas mensais, no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) cada. O vencimento de cada parcela ocorrerá no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente à assinatura deste contrato.

3.14 A SEDEJ deverá fornecer os laudos médicos ou documentos comprobatórios dos alunos com deficiência, para que a contratada possa realizar o acompanhamento pedagógico adequado. Além disso, deverá ser disponibilizado um professor auxiliar para fornecer toda a assistência necessária ao aluno.

3.15 Realizar todas as atividades previstas neste instrumento, bem como o cumprimento da carga horária prevista para cada oficina, conforme planejado com o setor pedagógico;

3.16 A contratada ficará responsável pela contratação dos docentes necessários para a ministrar as oficinas da escola integral, garantindo a qualificação adequada para o desempenho das atividades.

3.17 A contratada se compromete a disponibilizar os kits de robótica necessários para atender às turmas, assegurando que todos os recursos didáticos estejam disponíveis para a realização das aulas conforme o estabelecido neste contrato.

3.18 Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e

colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

3.19 Os serviços serão realizados em 6 (seis) turmas na Escola Joaquim Ramos e 4 (quatro) turmas na Escola José Vanderlei Mayer e a empresa contratada é responsável pela locomoção/transporte dos seus funcionários para a referida prestação de serviços.

3.20 Haverá possibilidade de prorrogação do contrato por igual período de acordo o interesse do município pela continuidade dos serviços prestados.

3.21 As oficinas deverão cumprir o currículo com base na proposta abaixo:

Unidade Curricular: KIDS - MAKER ROBÓTICA – BÁSICO (MÓDULO I)

- Desenvolver a flexibilidade cognitiva de modo que consiga ampliar a capacidade de adaptar-se rapidamente às alterações ou novas situações;
- Demonstrar a aplicação de valores pessoais, trabalho em equipe e colaborativo no dia a dia do desenvolvimento das atividades e ampliar as relações interpessoais, desenvolvendo atitudes de participação e cooperação usando de organização e responsabilidade para a atuação nas atividades de robótica;
- Demonstrar a capacidade de resolução de problemas complexos além de propor a formulação de novos problemas e/ou cenários investigativos;
- Construir propostas coletivas para um consumo mais consciente e criar soluções tecnológicas para o descarte adequado e a reutilização ou reciclagem de materiais consumidos na escola e/ou na vida cotidiana;
- Projetar e construir dispositivos que explorem fenômenos da vida cotidiana e que evidenciam propriedades físicas dos materiais, discutindo usos sociais desses dispositivos;
- Comparar características de diferentes materiais presentes em objetos de uso cotidiano, discutindo sua origem, os modos como são descartados e como podem ser usados de forma mais consciente;
- Propor o uso de diferentes materiais para a construção de objetos de uso cotidiano, tendo em vista algumas propriedades desses materiais (flexibilidade, dureza, transparência, etc);
- Identificar períodos diários (dia e/ou noite) em que o Sol, demais estrelas, Lua e planetas estão visíveis no céu;
- **Trilha 1 - Urbanismo:** Arquitetura e Organização das cidades; Meios de transporte: terrestre, aquático e aéreo; Estrutura mínima de uma cidade; Plantas e Projetos da construção civil; Protótipo de uma cidade modelo.

Unidade Curricular: KIDS | TEENS – MINDSET (MÓDULO I)

- Analisar as transformações nas relações políticas e econômicas locais e globais geradas pelo desenvolvimento das tecnologias digitais de informação e comunicação;
- Desenvolver experiências voltadas ao empreendedorismo, conhecendo os métodos ágeis de gestão;
- Analisar os impactos da Revolução Industrial e da Revolução 4.0 na produção, circulação, produtos e culturas;
- Empreendedorismo;
- Inteligência emocional.

3.22 As competências a serem desenvolvidas durante a realização de ambas as oficinas são:

-Socioemocionais:

- Tomar decisões de maneira organizada e com foco, administrando eficazmente o tempo de dedicação no aprendizado e realização de tarefas para alcance de objetivos individuais e coletivos de maneira equilibrada (AUTONOMIA E COLABORAÇÃO);
- Exercitar a empatia, o relativismo cultural e o diálogo com todos, reconhecendo e respeitando as peculiaridades das pessoas, valorizando as diferenças e garantindo a igualdade de oportunidades e de tratamento (VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE);
- Identificar problemas e rever informações relacionadas para desenvolver, avaliar opções e implementar soluções (CAPACIDADE DE SOLUCIONAR);
- Identificar, frente às situações do contexto, os próprios sentimentos e os dos outros, de motivar a si mesmo e de gerir bem suas emoções internamente e em seus relacionamentos (INTELIGÊNCIA EMOCIONAL);
- Criar ferramentas, encontrar respostas ou descobrir maneiras de inventar algo novo para melhorar a vida cotidiana (CRIATIVIDADE);
- Utilizar as linguagens verbal, não verbal, verbo-visual, construções textuais multimodais, linguagem corporal, artística, matemática, científica, tecnológica e digital além de exercitar a curiosidade intelectual, o pensamento científico, a criticidade e a criatividade (COMUNICAÇÃO E PENSAMENTO CRÍTICO);
- Usufruir das práticas corporais de forma autônoma para potencializar o envolvimento em contextos de lazer, ampliar as redes de sociabilidade e a promoção da saúde (CONSCIÊNCIA CORPORAL).

-Cognitivas:

- Desenvolver raciocínio lógico, o espírito de investigação e a capacidade de produzir argumentos convincentes, recorrendo aos conhecimentos em diferentes áreas para compreender e atuar no mundo;
- Desenvolver a flexibilidade cognitiva do estudante de modo que consiga ampliar a capacidade de adaptar-se rapidamente às alterações ou novas situações;

- Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das áreas do conhecimento, incluindo investigação, análise crítica, imaginação e criatividade para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas para criar soluções tecnológicas;
- Desenvolver projetos que abordam, sobretudo, questões de urgência social, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de opiniões de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza;
- Analisar e explicar características, fenômenos e processos relativos ao mundo natural, social e tecnológico (incluindo o digital), como também as relações que se estabelecem entre eles, exercitando a curiosidade para fazer perguntas, buscar respostas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;
- Desenvolver a flexibilidade cognitiva do estudante de modo que consiga ampliar a capacidade de adaptar-se rapidamente às alterações ou novas situações;
- Planejar e empregar estratégias para resolver desafios e aumentar as possibilidades de aprendizagem das práticas corporais, além de se envolver no processo de ampliação do acervo cultural nesse campo;
- Experimentar, desfrutar, apreciar e criar diferentes brincadeiras, jogos, esportes, e práticas corporais, valorizando o trabalho coletivo e o protagonismo.

-Motoras:

- Ampliação do repertório motor, aptidão cardiorrespiratória, flexibilidade, agilidade, equilíbrio e força estática e dinâmica;
- Desenvolvimento da coordenação motora, que influencia na competência motora percebida do estudante, e contribui para o desenvolvimento de uma espiral positiva de envolvimento, para que os estudantes possam aumentar o tempo de prática de atividade física, e consequentemente na adoção de estilo de vida saudáveis e ativos na vida adulta;
- Desenvolvimento de habilidades motoras básicas que facilitarão a aprendizagem de modalidades esportivas mais complexas, e também facilitar a participação da criança em outras atividades que estão inseridas dentro da cultura Maker.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A contratada fornecerá 1 **OFICINA KIDS - MAKER ROBÓTICA – BÁSICO (MÓDULO I)**: 10 (dez) turmas com até 35 (trinta e cinco) vagas para a oficina da escola em tempo integral, com carga horária distribuídas conforme tabelas anexadas abaixo, com início previsto para 24 de março de 2025 e término para 18 de julho de 2025. 1 **KIDS – MINDSET (MÓDULO I)**: 10 (dez) turmas com até 35 (trinta e cinco) vagas para cada oficina, com carga horária conforme tabelas anexadas

abaixo, com início das aulas previsto para 24 de março de 2025 e término para 18 de julho de 2025, com a data fim do contrato em 30 de julho de 2025.

Os itens, quantidades e valores unitários do presente contrato estão detalhados na planilha abaixo:

Produto/Serviço	Quantidade de Turma	Valor Unitário	Valor Total
KIDS - MAKER ROBÓTICA - BÁSICO	10 turmas	R\$ 33.000,00	R\$ 330.000,00
KIDS - MINDSET	10 turmas	R\$ 33.000,00	R\$ 330.000,00
Total			R\$ 660.000,00

Oficinas: Robótica e Mindset, distribuídas para duas unidades escolares que possuem Escola em Tempo Integral, conforme especificado abaixo:

EM Deputado Joaquim Ramos						
	Turma 1	Turma 2	Turma 3	Turma 4	Turma 5	Turma 6
Robótica	3 aulas	3 aulas	3 aulas	3 aulas	3 aulas	3 aulas
Mindset	3 aulas	3 aulas	3 aulas	3 aulas	3 aulas	3 aulas
Total de aulas semanais						36

EM José Vanderlei Mayer				
	Turma 1	Turma 2	Turma 3	Turma 4
Robótica	3 aulas	3 aulas	3 aulas	3 aulas
Mindset	3 aulas	3 aulas	3 aulas	3 aulas
Total de aulas semanais				24

Serão 6 aulas semanais por turma (3 Robótica e 3 de Mindset), para as 10 turmas, totalizando 60 aulas semanais. Serão contratados pelo SESI de 2 a 3 professores, dependendo do horário que será organizado juntamente com a Coordenação do EDUTI de cada escola.

O material disponibilizado pela contratada será: Kits de Robótica para utilização em sala de aula, e material didático de acordo com o planejamento do professor para o Mindset como folhas, jogos educativos entre outros.

Detalhamento do serviço:

Unidade Curricular: KIDS - MAKER ROBÓTICA – BÁSICO (MÓDULO I)

- Desenvolver a flexibilidade cognitiva de modo que consiga ampliar a capacidade de adaptar-se rapidamente às alterações ou novas situações;
- Demonstrar a aplicação de valores pessoais, trabalho em equipe e colaborativo no dia a dia do desenvolvimento das atividades e ampliar as relações interpessoais, desenvolvendo atitudes de

participação e cooperação usando de organização e responsabilidade para a atuação nas atividades de robótica;

- Demonstrar a capacidade de resolução de problemas complexos além de propor a formulação de novos problemas e/ou cenários investigativos;
- Construir propostas coletivas para um consumo mais consciente e criar soluções tecnológicas para o descarte adequado e a reutilização ou reciclagem de materiais consumidos na escola e/ou na vida cotidiana;
- Projetar e construir dispositivos que explorem fenômenos da vida cotidiana e que evidenciam propriedades físicas dos materiais, discutindo usos sociais desses dispositivos;
- Comparar características de diferentes materiais presentes em objetos de uso cotidiano, discutindo sua origem, os modos como são descartados e como podem ser usados de forma mais consciente;
- Propor o uso de diferentes materiais para a construção de objetos de uso cotidiano, tendo em vista algumas propriedades desses materiais (flexibilidade, dureza, transparência, etc);
- Identificar períodos diários (dia e/ou noite) em que o Sol, demais estrelas, Lua e planetas estão visíveis no céu;
- **Trilha 1 - Urbanismo:** Arquitetura e Organização das cidades; Meios de transporte: terrestre, aquático e aéreo; Estrutura mínima de uma cidade; Plantas e Projetos da construção civil; Protótipo de uma cidade modelo.

Unidade Curricular: KIDS | TEENS – MINDSET (MÓDULO I)

- Analisar as transformações nas relações políticas e econômicas locais e globais geradas pelo desenvolvimento das tecnologias digitais de informação e comunicação;
- Desenvolver experiências voltadas ao empreendedorismo, conhecendo os métodos ágeis de gestão;
- Analisar os impactos da Revolução Industrial e da Revolução 4.0 na produção, circulação, produtos e culturas;
- Empreendedorismo;
- Inteligência emocional.

COMPETÊNCIAS A SEREM DESENVOLVIDAS:

-Socioemocionais:

- Tomar decisões de maneira organizada e com foco, administrando eficazmente o tempo de dedicação no aprendizado e realização de tarefas para alcance de objetivos individuais e coletivos de maneira equilibrada (AUTONOMIA E COLABORAÇÃO);

- Exercitar a empatia, o relativismo cultural e o diálogo com todos, reconhecendo e respeitando as peculiaridades das pessoas, valorizando as diferenças e garantindo a igualdade de oportunidades e de tratamento (VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE);
 - Identificar problemas e rever informações relacionadas para desenvolver, avaliar opções e implementar soluções (CAPACIDADE DE SOLUCIONAR);
 - Identificar, frente às situações do contexto, os próprios sentimentos e os dos outros, de motivar a si mesmo e de gerir bem suas emoções internamente e em seus relacionamentos (INTELIGÊNCIA EMOCIONAL);
 - Criar ferramentas, encontrar respostas ou descobrir maneiras de inventar algo novo para melhorar a vida cotidiana (CRIATIVIDADE);
 - Utilizar as linguagens verbal, não verbal, verbo-visual, construções textuais multimodais, linguagem corporal, artística, matemática, científica, tecnológica e digital além de exercitar a curiosidade intelectual, o pensamento científico, a criticidade e a criatividade (COMUNICAÇÃO E PENSAMENTO CRÍTICO);
 - Usufruir das práticas corporais de forma autônoma para potencializar o envolvimento em contextos de lazer, ampliar as redes de sociabilidade e a promoção da saúde (CONSCIÊNCIA CORPORAL).
- Cognitivas:
- Desenvolver raciocínio lógico, o espírito de investigação e a capacidade de produzir argumentos convincentes, recorrendo aos conhecimentos em diferentes áreas para compreender e atuar no mundo;
 - Desenvolver a flexibilidade cognitiva do estudante de modo que consiga ampliar a capacidade de adaptar-se rapidamente às alterações ou novas situações;
 - Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das áreas do conhecimento, incluindo investigação, análise crítica, imaginação e criatividade para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas para criar soluções tecnológicas;
 - Desenvolver projetos que abordam, sobretudo, questões de urgência social, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de opiniões de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza;
 - Analisar e explicar características, fenômenos e processos relativos ao mundo natural, social e tecnológico (incluindo o digital), como também as relações que se estabelecem entre eles, exercitando a curiosidade para fazer perguntas, buscar respostas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;
 - Desenvolver a flexibilidade cognitiva do estudante de modo que consiga ampliar a capacidade de adaptar-se rapidamente às alterações ou novas situações;

- Planejar e empregar estratégias para resolver desafios e aumentar as possibilidades de aprendizagem das práticas corporais, além de se envolver no processo de ampliação do acervo cultural nesse campo;
- Experimentar, desfrutar, apreciar e criar diferentes brincadeiras, jogos, esportes, e práticas corporais, valorizando o trabalho coletivo e o protagonismo.

-Motoras:

- Ampliação do repertório motor, aptidão cardiorrespiratória, flexibilidade, agilidade, equilíbrio e força estática e dinâmica;
- Desenvolvimento da coordenação motora, que influencia na competência motora percebida do estudante, e contribui para o desenvolvimento de uma espiral positiva de envolvimento, para que os estudantes possam aumentar o tempo de prática de atividade física, e consequentemente na adoção de estilo de vida saudáveis e ativos na vida adulta;
- Desenvolvimento de habilidades motoras básicas que facilitarão a aprendizagem de modalidades esportivas mais complexas, e também facilitar a participação da criança em outras atividades que estão inseridas dentro da cultura Maker.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Solução 1: Dispensa de Licitação

De acordo com Art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, a seguir transcrito: “É dispensável a licitação: [...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [...]”

A previsão do valor desta contratação ultrapassa o valor máximo permitido para dispensa de licitação por valor. Sendo assim, torna-se uma das soluções possíveis a dispensa pelo valor ou a dispensa eletrônica.

Solução 02- : Dispensa por processo de inexigibilidade:

Segundo a Lei 14.133/21, Seção II – Da inexigibilidade de Licitação, Art. 74, Inciso III - (contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: no item h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste

casos de: h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso. Através de pesquisa específica observou-se que existe mais de uma empresa que atua no ramo e presta o mesmo serviço, sendo elegível a possibilidade de concorrência, portanto não se aplicaria a dispensa por inexigibilidade.

Solução 3: Dispensa de licitação

Com base no artigo 75º da lei 14133/21 XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Em face deste comando constitucional, a Lei n. 14.133/21, estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública direta e indireta, e nelas que estão insculpidas as regras pertinentes a contratação direta, atenta ao princípio da legalidade.

No caso do SESI, dentre as hipóteses de dispensa de licitação arroladas pela Lei 14.133/21, pode-se cogitar a possibilidade de sua contratação direta pela Administração Pública com fundamento em seu no art. 75, inciso XV.

Da análise do texto legal reproduzido, depreende-se que são requisitos exigidos para a configuração dessa hipótese, entre outros: a) que a contratada seja uma instituição brasileira sem finalidade lucrativa e detenha, na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional; b) que a contratada seja incumbida regimental ou estatutariamente do desenvolvimento institucional; e c) que o objeto da contratação esteja voltado a uma dessas atividades.

Assim, entende-se que havendo a correlação entre o objeto da contratação e as atividades e fins específicos do SESI, ampliando seu atendimento para a comunidade em geral, e ainda, comprovada a sua inquestionável reputação ético-profissional no campo da prestação dos serviços, temos que esta Entidade (SESI) poderá ser contratada via dispensa de licitação.

Neste sentido, fundamentando os pontos acima levantados, destacamos as finalidades regimentais do Serviço Social da Indústria, conforme abaixo:

O SESI foi regulamentado pelo Decreto n. 57.375/65 que dispôs em seu art. 4º acerca de sua finalidade: “Art. 4º Constitui finalidade geral do SESI: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sociopolítica).”

E, ainda, em seus artigos 5º e 6º versam que o SESI também atende, quando necessário, a comunidade na área educacional, conforme abaixo destacado:

“Art. 5º São objetivos principais do SESI:

- a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes;
- b) educação de base;
- c) educação para a economia;
- d) educação para a saúde (física, mental e emocional);
- e) educação familiar;
- f) educação moral e cívica;
- g) educação comunitária.

Art. 6º O préstimo do SESI aos seus usuários será calcado no princípio básico orientador da metodologia do serviço social, que consiste em ajudar a ajudar-se, quando e quanto necessário:

- a) o indivíduo;
- b) o grupo;
- c) a comunidade”

Corroborando este entendimento, temos, ainda, o Art. 8º, letra “c”, que trata sobre a possibilidade de o SESI firmar convênios e contratos com órgãos públicos dentro de suas finalidades, senão vejamos:

“Art. 8º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESI:

- a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;
- c) estabelecer convênios contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;
- e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;
- h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições socioeconômicas das comunidades;
- i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para

interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social.”

Portanto, quanto ao SESI (sendo a situação extremamente similar para o SENAC, SENAT, SESC, dentre outros) restaria perfeitamente caracterizada a hipótese de enquadramento no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21, desde que, obviamente, haja a demonstração de que o objeto contratado se relacione diretamente com as atividades finalísticas da Entidade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, conforme lei federal 14.133/2021 artigo 23 Inc. IV.

O orçamento recebido pelo setor pedagógico segue demonstrado na tabela abaixo:

Produto/Serviço	Quantidade de Turma	Valor Unitário	Valor Total
KIDS - MAKER ROBÓTICA - BÁSICO	10 turmas	R\$ 33.000,00	R\$ 330.000,00
KIDS - MINDSET	10 turmas	R\$ 33.000,00	R\$ 330.000,00
Total			R\$ 660.000,00

Considerando o orçamento acima anexado, o valor total da referida contratação seria de R\$ 660.000,00 para a execução dos serviços a serem contratados conforme esse estudo.

Será anexado a esse estudo contratos similares realizados por outros municípios para que demonstrem os valores praticados no mercado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das análises feitas acerca das soluções existentes, verifica-se que, no momento, a solução possível para atender a demanda do setor pedagógico é a contratação dos serviços através de dispensa de licitação com base no artigo 75, inciso XV – SOLUÇÃO 3.

A solução 2 não seria a mais adequada, pois não se trata de um processo de inexigibilidade.

As soluções 1 não seriam melhores recomendadas nesse momento devido ao valor do referido contrato.

O prazo de vigência da contratação é de 120 dias (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei 14.133/2025.

O acompanhamento dos serviços serão realizados pelo setor pedagógico, no qual solicitou a referida contratação.

A ordem de serviço será encaminhada ao email da empresa e os mesmos devem ser executados de acordo com o que foi estabelecido no contrato.

De acordo com o que foi citado nos parágrafos anteriores essa solução objetiva atender as demandas do setor de pedagógico demandado através do memorando 5425/2025 e DFD anexado no processo administrativo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento não se aplica a demanda apontada nesse estudo.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes objetivos:

***Aprendizado em Robótica:** As oficinas de robótica permitem que os alunos desenvolvam habilidades práticas e teóricas em ciência, tecnologia, engenharia e matemática (STEM). Isso inclui aprender a programar, montar e operar robôs, além de compreender conceitos de lógica, algoritmos e automação.

***Pensamento Crítico e Resolução de Problemas:** A robótica estimula os alunos a enfrentarem desafios e a desenvolverem habilidades de resolução de problemas complexos, usando criatividade e análise lógica.

***Integração Multidisciplinar:** Ao trabalhar com robótica, os estudantes não só aprendem sobre tecnologia, mas também aplicam conceitos de física, matemática e até mesmo artes, se abordarem a estética e o design dos robôs.

***Criatividade e Inovação:** Oficinas de empreendedorismo incentivam os alunos a desenvolverem soluções criativas para problemas reais. Eles aprendem a identificar oportunidades, a inovar e a pensar de forma empreendedora.

Desenvolvimento de Competências Sociais e Emocionais:

- **Trabalho em Equipe:** A robótica frequentemente é feita em grupos, o que ajuda os alunos a aprender a trabalhar de forma colaborativa, a compartilhar responsabilidades e a resolver conflitos de maneira construtiva.
- **Autoconfiança e Perseverança:** A superação de desafios técnicos e o êxito nos projetos podem aumentar a autoestima dos estudantes e promover a perseverança diante das dificuldades.

- **Responsabilidade Social e Ambiental:** O empreendedorismo e a robótica podem ser utilizados para abordar questões sociais e ambientais, como o desenvolvimento de soluções tecnológicas sustentáveis ou o empreendedorismo social, incentivando os alunos a se engajarem em projetos que beneficiem a sociedade.

Esses resultados contribuem para a formação integral dos estudantes, tornando-os mais preparados para os desafios do futuro e mais engajados no processo educacional.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O setor de pedagógico será responsável por acompanhar a execução dessa demanda. A data prevista para início será no mês de março de 2025.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há, no âmbito desta Secretaria M. de Educação, Esporte Lazer e Juventude, contratações correlatas com o objeto da contratação em exame neste documento.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A referida contratação não apresenta impactos ambientais relevantes. Dessa forma, os serviços contratados para esse fim não apresentam riscos ambientais direto, permitindo que as atividades sejam realizadas em conformidade com as normas de sustentabilidade, sem necessidade de medidas adicionais de mitigação.

13. ANÁLISE DE RISCOS

13.1 Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

13.2 Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

13.3 A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Risco	Probabilidade	Impacto
1 - Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado.	Baixa	Alto
2 – Prestação de serviço sem qualidade.	Baixa	Alto
3 - Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
4 – Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados.	Baixa	Alto
5 - Licitação deserta ou fracassada.	Baixa	Alto

13.4. Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliar as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

13.5. RISCO DO PROCESSO E DA EXECUÇÃO

Risco 1	Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Disputa de preço deserta
Ação Preventiva	Realizar adequada pesquisa de mercado, através de cotações com fornecedores locais.
Ação de Contingência	No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.
Risco 2	Prestação de serviço sem qualidade.
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade do serviço.
Ação Preventiva	Exigência de atestado e qualificação técnica do serviço.
Ação de Contingência	Refazer os serviços de baixa qualidade e aplicação de sanções.

Risco 3	Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso na execução do contrato
Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
Risco 4	Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Possível interferência na qualidade do serviço entregue.
Ação Preventiva	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.
Ação de Contingência	Esclarecer dúvidas e incoerências, conforme questionamentos que venham a surgir no processo de disputa de preço.
Risco 5	Licitação deserta ou fracassada.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do processo licitatório.
Ação Preventiva	Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação.
Ação de Contingência	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, depreende-se que esta contratação é viável para a Secretaria M. de Educação, Esporte e Juventude oferecer as oficinas de robótica e empreendedorismo nas escolas em tempo integral. Desta forma, esta equipe de planejamento

juntamente com o setor pedagógico declara **VÍÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15. ANEXO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



ORÇAMENTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IMBITUBA CNPJ: 82.909.409/0001-90, endereço: Av. Dr. João Rimsa, 340 – Bairro Centro – Imbituba/SC, CEP 88780-000, representada por: Adilsander Bulso Sampaio

CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA CNPJ: 03.777.341/0474-72
Endereço: Rua Marcolino Martins Cabral, 184, 88701-000, Oficinas, Tubarão - SC
Representada por: GRAZIELA DA SILVA BRANCO CPF nº 004.612.939-19.

Orçamento para contratação de oficinas para Escola em Tempo Integral nas Escolas Municipais José Vanderlei Mayer e Deputado Joaquim Ramos, com valores individuais e totais para o prazo de vigência do contrato.

Oficinas: Robótica e Mindset, distribuídas para duas unidades escolares que possuem Escola em Tempo Integral, conforme especificado abaixo:

EM Deputado Joaquim Ramos						
	Turma 1	Turma 2	Turma 3	Turma 4	Turma 5	Turma 6
Robótica	3 aulas	3 aulas	3 aulas	3 aulas	3 aulas	3 aulas
Mindset	3 aulas	3 aulas	3 aulas	3 aulas	3 aulas	3 aulas
Total de aulas semanais						36

EM José Vanderlei Mayer				
	Turma 1	Turma 2	Turma 3	Turma 4
Robótica	3 aulas	3 aulas	3 aulas	3 aulas
Mindset	3 aulas	3 aulas	3 aulas	3 aulas
Total de aulas semanais				24

Serão 6 aulas semanais por turma (3 Robótica e 3 de Mindset), para as 10 turmas, totalizando 60 aulas semanais.

Serão contratados pelo Sesi de 2 a 3 professores, dependendo do horário que será organizado juntamente com a Coordenação do EDUTI de cada escola.

O material disponibilizado pela contratada será: Kits de Robótica para utilização em sala de aula, e material didático de acordo com o planejamento do professor para o Mindset como folhas, jogos educativos entre outros.

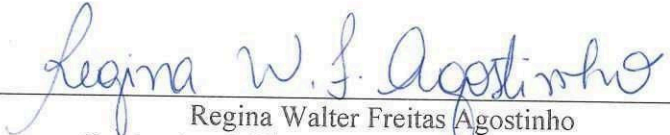


Investimento:

Produto/Serviço	Quantidade de Turma	Valor Unitário	Valor Total
KIDS - MAKER ROBÓTICA - BÁSICO	10 turmas	R\$ 33.000,00	R\$ 330.000,00
KIDS - MINDSET	10 turmas	R\$ 33.000,00	R\$ 330.000,00
			R\$ 660.000,00

Os valores serão parcelados em 5X de março a julho com vencimento para o dia 30 de cada mês.

Tubarão, 28/02/2025.



Regina Walter Freitas Agostinho
Coordenadora de Educação Básica e Profissional SESI SENAI

Regina Walter Freitas Agostinho
Coord. Educação Básica e Profissional
SESI SENAI Litoral Sul



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2025 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2025
(LEI Nº 14.133/2021)

CONTRATO Nº 4/2025

O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, representada neste ato pela sua Prefeita, Sra. **DANUZA RODRIGUES**, denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, com sede na Rodovia Municipal Honorino Moro, 610, Bairro Alto Bonito, Município de Caçador - SC, doravante denominado simplesmente de **SESI/SC - CAÇADOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.777.341/0045-87, neste ato representado pelo Gerente Executivo Regional Sesi/SENAI da Região Centro Norte Senhor **DANIEL JOSE TENCONI**, inscrito no CPF sob o nº xxx.487.599-xx, com poderes delegados pela Portaria nº 1479/2018, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO:

1.1 - O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, PARA REALIZAÇÃO DE CURSO MAKER TECNOLOGIA E ROBÓTICA TEENS, ATENDENDO A META 6 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) PARA O ANO DE 2025.**

Item	Unid.	Quant.	Descrição/Especificação	Valor Global R\$
01	Serv.	88 horas	Esporte/ Dança para as turmas de 1º, 2º e 5º anos Matutino e Vespertino	132.000,00
02	Serv.	88 horas	Esporte/Musicalização para as turmas de 1º, 2º e 5º anos Matutino e Vespertino	132.000,00
03	Serv.	130 horas	Maker Tecnologia e Robótica Kids para as turmas de 1º, 2º anos Matutino e Vespertino.	114.400,00
04	Serv.	130 horas	Maker Tecnologia e Robótica Kids e Teens para as turmas de 5º ano Matutino e Vespertino.	57.200,00
				435.600,00

1.2 - A CONTRATADA, responsável pelo fornecimento/serviços dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor total de **R\$ 435.600,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais).**

1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

2.1 - A CONTRATADA deverá atender às especificações da dispensa, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido **de acordo com a Solicitação de Fornecedor - SF**, observando as orientações estipuladas nos projetos, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.

2.2 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da contratante objeto da presente licitação deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência e demais informações constantes dos Anexos do presente Edital.

2.3 – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO:

2.3.1 - Segue em anexo a este contrato a proposta detalhada referente à prestação dos serviços que serão realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO:

3.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1 - Provisoriamente:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;

b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2 - Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Aviso de Contratação Direta, Projeto, Orçamento, Memorial Descritivo e Contrato, bem como a consequente aceitação.

a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;

b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa a promover a devida substituição às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da contratada.

3.4 - No caso de considerada insatisfatória as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os materiais/equipamentos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

I - Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

3.5 - A CONTRATADA responderá, pelos materiais utilizados, pela solidez e segurança dos serviços executados deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos materiais e equipamentos utilizados na obra, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, a título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.

3.6 - A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

3.7 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA responderá, pelos materiais utilizados, pela solidez e segurança dos serviços executados por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Aviso, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.8 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.9 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.10 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

MAURICIO DANIEL FERREIRA DA SILVA

Fone: (49) 3572-1111

E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

4.2 - A fiscalização se efetivará no ato da entrega/execução do item.

4.3 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

4.4 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Aviso, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.5 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.6 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.7 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.8 - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

4.9 - A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

4.10 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES:

5.1 - Do reajuste e da revisão

5.1.1 - Os preços não serão reajustados, salvo se:

5.1.2 - O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

5.1.3 - As quantidades a serem fornecidas constantes neste contrato, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.

5.1.4 - O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.1.5 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

5.1.6 - Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.1.7 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

5.1.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou contrato correspondente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

5.2 - Das Atualizações

5.2.1 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.2.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.2.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.3 - Das alterações

5.3.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS:

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução do item, e mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal competente, onde foram entregues/executados os itens.

6.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

6.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

6.1.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.1 - O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

❖ **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA:** email: compras@matoscosta.sc.gov.br

6.3 - Fica o Município autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

6.3.1 - O pagamento poderá ser susado pelo Município, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.

6.4 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

6.4.1 - O pagamento pela execução do objeto da presente licitação será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a entrega/execução dos itens e das análises e fiscalizações, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos neste edital.

6.5 - A Contratada deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3572-1111 - 1121 | E-mail: compras@matoscosta.sc.gov.br).

6.6 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o Fornecedor.

6.7 - Os preços inicialmente contratados não serão reajustados.

6.8 - O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo Fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - São obrigações da CONTRATANTE/CONTRATADA:

"7.1.1 - As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE estão previstas no Anexo I, que faz parte integrante deste instrumento."

7.2 – Entregar/executar os ITENS, nos seguintes prazos:

a) IMEDIATAMENTE, após a emissão a Solicitação de Fornecimento.

7.3 - Efetuar a entrega/execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na dispensa e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.4 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;

7.5 - O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLAUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 - Comete infração administrativa, a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

8.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea a, do subitem 8.1.), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", a "g" do subitem 8.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", a "i" do subitem 8.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 - Multa:

8.2.4.1 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações contidas no subitem 8.1. e suas alíneas;

8.2.4.2 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

8.2.4.2.1 - **0.5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega do objeto, até o máximo de 3.5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;**

8.2.4.2.2 - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

8.2.4.2.3 - 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2.a. - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

II) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento no caso de prestação única ou no caso de prestação continuada/contínua de serviços ou entrega de materiais, forem recusados durante 30 (trinta) dias consecutivos.

8.2.4.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

8.2.4.3.1 - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

8.2.4.3.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor/Adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste procedimento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

9.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.1 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3 - Indenizações e multas.

9.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1 - As despesas provenientes da execução da Contratação Direta correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da **Secretaria Municipal de Administração** durante a vigência da presente Contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Despesa: 36 Recurso: 1569

Despesa: 36 Recurso: 1550

Despesa: 36 Recurso: 1500



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA:

11.1 - **A presente Contratação terá vigência a partir de sua assinatura findando em 31/12/2025**, com publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS:

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 035/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO:

14.1 - É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, por ventura, oriundas da presente Contratação.

14.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Matos Costa/SC, 03 de fevereiro de 2024.

DANUZA
RODRIGUES:0
4969597944

Assinado de forma
digital por DANUZA
RODRIGUES:049695
97944
Dados: 2025.02.03
11:25:41 -03'00'

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
DANUZA RODRIGUES - Prefeita Municipal
CONTRATANTE**

Assinatura Eletrônica
03/02/2025 20:37 UTC



Daniel José Tenconi

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/SC
DANIEL JOSE TENCONI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
CAMILA CARNEIRO
Data: 03/02/2025 11:30:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.

Nome:

CPF:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 124/2025 AO CONTRATO Nº 764/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA — SESI/SC

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.459/0001-23, com sede nesta Cidade, na Rua Walter Marquardt, 1111, Barra do Rio Molha, neste ato representada pela Secretária de Educação, a senhora Iraci Muller, mediante ato delegado pelo Prefeito Municipal pelo artigo 2º, IV do Decreto nº 12.302/2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/SC**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.777.341/0093-84, situada na Rua Walter Marquardt, 835, Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul /SC, CEP: 89.259-565, neste ato representado por sua Gerente Executiva Regional, Sra. Daren de Vargas Basso de Souza, CPF sob nº 033.729.439-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força da **Dispensa de Licitação nº 58/2024**, Homologada em 23/05/2024, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 75, inciso XV e alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato 764/2024 que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento de contrato tem como objetivo Contratação de pessoa jurídica, através de Instituição de Ensino, a fim de atender em tempo integral, 614 (seiscentos e quatorze) alunos matriculados nas turmas de 9º anos da Rede Municipal de Ensino, conforme discriminados no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	CNPJ
2	Contratação de Pessoa Jurídica, através de Instituição de Ensino, para atender os alunos dos 9º Anos da Rede Municipal de Ensino em tempo integral no contraturno escolar.	03 dias de Oficinas Makers - Educação Básica 614 almoços e lanches/dia.	03.777.741/0093-84 SERVIÇO NACIONAL DA INDÚSTRIA (SESI)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEGREGAÇÃO DO OBJETO

2.1 – Com fundamento no Ofício nº 1225/2024/GABSECR/SEMED o item 02 previsto na cláusula primeira do presente termo aditivo, fica desmembrado em itens 2.1 e 2.2, passando a constar da seguinte forma:

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	CNPJ
2	Contratação de Pessoa Jurídica, através de Instituição de Ensino, para atender os alunos dos 9º Anos da Rede Municipal de Ensino em tempo integral no contraturno escolar.	2.1 - 03 dias de Oficinas Makers por semana - Educação Básica	03.777.741/0093-84 SERVIÇO NACIONAL DA INDÚSTRIA (SESI)
		2.2 - Alimentação (almoço e lanche/dia)	03.777.741/0093-84 SERVIÇO NACIONAL DA INDÚSTRIA (SESI)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO DE QUANTIDADES DE DIAS E DO ACRÉSCIMO DE ALUNOS

3.1 – O contrato original previa o atendimento de 614 (seiscentos e quatorze) alunos dos 9º Anos da Rede Municipal de

Ensino do Projeto Escola em Tempo Integral, especificamente com 03 dias por semana de Oficinas Makers - Educação Básica, incluindo alimentação (almoço e lanches), com execução dos serviços prevista para o período de maio à dezembro de 2024, totalizando 136 (cento e trinta e seis) dias, conforme calendário escolar municipal. Considerando que no ano letivo de 2025 o Projeto Escola em Tempo Integral terá início em fevereiro se estendendo até dezembro de 2025, a execução dos serviços totalizará um período de 195 (cento e noventa e cinco) dias letivos conforme calendário escolar municipal.

3.2 – Com fundamento no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base no Ofício nº 1225/2024/GABSECR/SEMED a quantidade de alunos prevista no item 1.1 da cláusula primeira do contrato original, fica acrescida de 614 (seiscentos e quatorze) para 631 (seiscentos e trinta e um) alunos matriculados nas turmas de 9º anos da Rede Municipal de Ensino do Projeto Escola em Tempo Integral.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 – Com fundamento no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, o prazo de execução previsto no item 5.2 da cláusula quinta do contrato original, fica prorrogado por mais 195 (cento e noventa e cinco) dias letivos, devendo a execução ocorrer no período de fevereiro à dezembro de 2025, conforme calendário escolar municipal.

4.2 – O prazo de vigência deste termo aditivo será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 – Em consequência da adequação de dias letivos e do acréscimo de alunos ocorrido na cláusula terceira do presente termo aditivo, o valor pactuado no item 6.1 da cláusula sexta do contrato original, fica ajustado neste termo aditivo, totalizando o valor de R\$ 3.902.769,00 (três milhões, novecentos e dois mil setecentos e sessenta e nove reais) para o período de 195 (cento e noventa e cinco) dias letivos, conforme relacionado abaixo:

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2	Contratação de Pessoa Jurídica, através de Instituição de Ensino, para atender os alunos dos 9º Anos da Rede Municipal de Ensino em tempo integral no contraturno escolar.	2.1 - <u>03 dias de Oficinas Makers por semana</u> - Educação Básica Aproximadamente 631 alunos por dia, sendo 30 alunos por turma, totalizando 21 turmas. 351 horas por turma, totalizando <u>7.371</u> horas para 21 turmas. Valor da hora-aula: <u>R\$ 229,00</u> Total: 7.371 horas x R\$ 229,00 = R\$ 1.687.959,00	R\$ 1.687.959,00
		2.2 - <u>Alimentação</u> (almoço e lanche/dia) Aproximadamente 631 alunos por dia, com base em 195 dias letivos. Total estimado: 123.045 unidades - lanches e almoços Valor lanche e almoço: R\$ 18,00 por aluno por dia Total: 123.045 unidades x R\$ 18,00 = R\$ 2.214.810,00	R\$ 2.214.810,00
TOTAL PARA O ANO LETIVO DE 2025			R\$ 3.902.769,00

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do objeto deste termo aditivo correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2025, a saber:

Classif. Funcional	Programa/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária
08.002.12.361.0350.2124	Programa Escola em Tempo Integral	3.390 – Aplicações Diretas	133

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

7.1 – Caso o(a) CONTRATADO(DA) não possua imunidade tributária, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, estará sujeita ao disposto no Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, procedendo a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023.

7.2 – Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles(as) que possuem a imunidade tributária e aqueles elencados no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

7.3 – Deverá o(a) CONTRATADO(A), em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo aditivo ao Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o na presença de testemunhas.

Jaraguá do Sul (SC), 20 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUA DO SUL
Iraci Muller - Secretária Municipal de Educação

CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI/SC
Daren de Vargas Basso de Souza

Assinaturas:

	Documento assinado eletronicamente por Daren de Vargas Basso de Souza, Usuário Externo , em 20/02/2025, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por Iraci Müller, Secretária Municipal , em 20/02/2025, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por Panmella Rodrigues Pires Franklin, Testemunha , em 20/02/2025, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por Karine Kath Jochem Schmitt, Testemunha , em 20/02/2025, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br//controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0501712** e o código CRC **58B39CA1**.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 124/2025 AO CONTRATO Nº 764/2024**PROCESSO:** Dispensa de Licitação nº 058/2024**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**CONTRATADA:** SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/SC**OBJETO:** O presente instrumento de contrato tem como objetivo Contratação de pessoa jurídica, através de Instituição de Ensino, a fim de atender em tempo integral, 614 (seiscentos e quatorze) alunos matriculados nas turmas de 9º anos da Rede Municipal de Ensino, conforme discriminados no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	CNPJ
2	Contratação de Pessoa Jurídica, através de Instituição de Ensino, para atender os alunos dos 9º Anos da Rede Municipal de Ensino em tempo integral no contraturno escolar.	03 dias de Oficinas Makers - Educação Básica 614 almoços e lanches/dia.	03.777.741/0093-84 SERVIÇO NACIONAL DA INDÚSTRIA (SESI)

DA SEGREGAÇÃO DO OBJETO: Com fundamento no Ofício nº 1225/2024/GABSECR/SEMED o item 02 previsto na cláusula primeira do presente termo aditivo, fica desmembrado em itens 2.1 e 2.2, passando a constar da seguinte forma:

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	CNPJ
2	Contratação de Pessoa Jurídica, através de Instituição de Ensino, para atender os alunos dos 9º Anos da Rede Municipal de Ensino em tempo integral no contraturno escolar.	2.1 - 03 dias de Oficinas Makers por semana - Educação Básica	03.777.741/0093-84 SERVIÇO NACIONAL DA INDÚSTRIA (SESI)
		2.2 - Alimentação (almoço e lanche/dia)	03.777.741/0093-84 SERVIÇO NACIONAL DA INDÚSTRIA (SESI)

DA ADEQUAÇÃO DE QUANTIDADES DE DIAS E DO ACRÉSCIMO DE ALUNOS: O contrato original previa o atendimento de 614 (seiscentos e quatorze) alunos dos 9º Anos da Rede Municipal de Ensino do Projeto Escola em Tempo Integral, especificamente com 03 dias por semana de Oficinas Makers - Educação Básica, incluindo alimentação (almoço e lanches), com execução dos serviços prevista para o período de maio à dezembro de 2024, totalizando 136 (cento e trinta e seis) dias, conforme calendário escolar municipal. Considerando que no ano letivo de 2025 o Projeto Escola em Tempo Integral terá início em fevereiro se estendendo até dezembro de 2025, a execução dos serviços totalizará um período de 195 (cento e noventa e cinco) dias letivos conforme calendário escolar municipal. Com fundamento no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base no Ofício nº 1225/2024/GABSECR/SEMED a quantidade de alunos prevista no item 1.1 da cláusula primeira do contrato original, fica acrescida de 614 (seiscentos e quatorze) para 631 (seiscentos e trinta e um) alunos matriculados nas turmas de 9º anos da Rede Municipal de Ensino do Projeto Escola em Tempo Integral.**DO PRAZO:** Com fundamento no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, o prazo de execução previsto no item 5.2 da cláusula quinta do contrato original, fica prorrogado por mais 195 (cento e noventa e cinco) dias letivos, devendo a execução ocorrer no período de fevereiro à dezembro de 2025, conforme calendário escolar municipal. O prazo de vigência deste termo aditivo será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.**DO VALOR:** Em consequência da adequação de dias letivos e do acréscimo de alunos ocorrido na cláusula terceira do presente termo aditivo, o valor pactuado no item 6.1 da cláusula sexta do contrato original, fica ajustado neste termo aditivo, totalizando o valor de R\$ 3.902.769,00 (três milhões, novecentos e dois mil setecentos e sessenta e nove reais) para o período de 195 (cento e noventa e cinco) dias letivos, conforme relacionado abaixo:

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0 Aditivo	- Extrato EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 124/2025 (0501734)	SEI 09020100	0.000322/2024-24

2	Contratação de Pessoa Jurídica, através de Instituição de Ensino, para atender os alunos dos 9º Anos da Rede Municipal de Ensino em tempo integral no contraturno escolar.	2.1 - <u>03 dias de Oficinas Makers por semana</u> - Educação Básica Aproximadamente 631 alunos por dia, sendo 30 alunos por turma, totalizando 21 turmas. 351 horas por turma, totalizando <u>7.371</u> horas para 21 turmas. Valor da hora-aula: <u>R\$ 229,00</u> Total: 7.371 horas x R\$ 229,00 = R\$ 1.687.959,00	R\$ 1.687.959,00
		2.2 - <u>Alimentação</u> (almoço e lanche/dia) Aproximadamente 631 alunos por dia, com base em 195 dias letivos. Total estimado: 123.045 unidades - lanches e almoços Valor lanche e almoço: R\$ 18,00 por aluno por dia Total: 123.045 unidades x R\$ 18,00 = R\$ 2.214.810,00	R\$ 2.214.810,00
TOTAL PARA O ANO LETIVO DE 2025			R\$ 3.902.769,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste termo aditivo correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2025, a saber:

Classif. programática	Funcional	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária
08.002.12.361.0350.2124		Programa Escola em Tempo Integral	3.390 – Aplicações Diretas	133

DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Caso o(a) CONTRATADO(DA) não possua imunidade tributária, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, estará sujeita ao disposto no Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, procedendo a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles(as) que possuem a imunidade tributária e aqueles elencados no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023. Deverá o(a) CONTRATADO(A), em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA: 20/02/2025.

FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC.

SIGNATÁRIOS: Iraci Muller e Daren de Vargas Basso de Souza.



Documento assinado eletronicamente por **Daren de Vargas Basso de Souza, Usuário Externo**, em 20/02/2025, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Müller, Secretária Municipal**, em 20/02/2025, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0501734** e o código CRC **7606550F**.

Proposta Contrato



CÓDIGO CRM-1234777-Z8B9-V1

DADOS DA CONTRATADA

Entidade: Sesi

CNPJ: 03.777.341/0465-81

Endereço: Avenida Pioneiros, 235, 89080-012, Centro, Indaial - SC.

Representante da Entidade: SILVIA ANDREIA ZANELATO DE PIERI OLIVEIRA

Cargo: GERENTE EXECUTIVO

CPF: 892.391.059-72

DADOS DA CONTRATANTE

Conta: MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS

CNPJ: 83 102.806/0001-18

Endereço: R NEREU RAMOS, 205, 89121-000, CENTRO, Rio dos Cedros - SC.

Representante da Conta: JOANITA ODORIZZI GRANDE

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL

CPF: 765.055.379-53

OBJETO DA PROPOSTA CONTRATO

Este instrumento tem como objeto a prestação dos produtos/serviços detalhados no item detalhamento do produto/serviço.

O atendimento começará em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato, desde que a Contratante cumpra as obrigações previstas neste instrumento.

DETALHAMENTO DO PRODUTO/SERVIÇO

Clube de Matemática e Games

Carga Horária: 60

Clube de Robótica

Carga Horária: 100

DADOS FINANCEIROS DO PRODUTO/SERVIÇO

O preço total dos serviços objetos deste instrumento será composto pelos valores descritos nas tabelas abaixo. Em havendo demandas mediante consumo variável estas serão cobradas de acordo com as quantidades efetivamente consumidas.

Valor Fechado								
Produto/Serviço	Unidade	Preço Unitário	Valor Subsidio Unitário	Valor Final Unitário	Quantidade	Despesas com Deslocamento	Valor de Desconto	Valor Final
Clube de Matemática e Games	2019 - Vale do Itajaí / Sesi/SC - Indaial	R\$ 43.680,00	R\$ 0,00	R\$ 43.680,00	2,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 87.360,00
Clube de Robótica	2019 - Vale do Itajaí / Sesi/SC - Indaial	R\$ 50.325,00	R\$ 0,00	R\$ 50.325,00	6,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 301.950,00
Total						R\$ 0,00		R\$ 389.310,00

Proposta Contrato



- 1. Número de parcelas:** 10 parcelas
- 2. Valor da parcela:** R\$ 38.931,00

A nota fiscal será emitida conforme a prestação do serviço (fato gerador), ou seja, se o serviço possui 3 meses de duração, o cliente receberá 3 notas fiscais, uma por mês, relacionadas às entregas daquele período. A forma de pagamento, porém, independe da emissão da nota fiscal, quando estabelecido o pagamento em período diferente da prestação de serviço. Neste caso, os boletos serão emitidos conforme acordo financeiro estabelecido entre os envolvidos. O Código Tributário Nacional, Lei Nº 5.172 de 1966, no Art. 174 prevê ação de cobrança do crédito tributário em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

I. Condições de pagamento

- Serão emitidos boletos bancários nominais para cobrança dos valores mensais acordados, com base nas notas fiscais emitidas pelo Sesi.
- O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos.
- Ocorrendo atraso no pagamento por mais de 30 (trinta) dias após o vencimento, a empresa poderá ter a inclusão da dívida junto aos órgãos de proteção ao crédito, a suspensão dos serviços e o encaminhamento para a cobrança judicial. No caso de cobrança judicial, agregam-se ao valor devido, além dos juros e multas, os honorários de sucumbência.

II. Reajuste

- Os preços serão reajustados anualmente a partir da assinatura do contrato, tomando-se por base a tabela de precificação em vigência do Sesi/SC, ou por novo índice que venha a ser criado em substituição, desde que mantenha a atualização dos valores proporcionais aos custos.
- As condições acima não se aplicam aos serviços subsidiados pelas linhas de fomento do Departamento Nacional.

III. Obrigações da Contratante

- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nas condições previstas neste instrumento.
- Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.

IV. Obrigações da Contratada

- Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.
- Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

V. Local de Atendimento

- Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE ou eventualmente, nas dependências da CONTRATADA.

VI Penalidades

Proposta Contrato



- A inadimplência de qualquer das partes acarretará a rescisão do contrato, sem prejuízo de perdas e danos, ficando a parte infratora sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto nos dados financeiros, além do ônus de sucumbência, em caso de cobrança judicial.

VII. Aditamento

- O presente instrumento é passível de aditamento, caso seja necessário acrescentar informações suplementares, corrigir ou esclarecer alguma condição específica, ou ainda, complementar com novos dados o instrumento original.

VIII. Vigência

- O presente contrato poderá ser renovado mediante termo aditivo assinado entre as partes, não sendo permitida a renovação automática.

IX. Rescisão

- O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, sem que venha ensejar multas ou penalidades, desde que comunicado formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo do pagamento de valores devidos por serviços já executados, e sem prejuízo de aplicações dos termos da cláusula do ressarcimento, quando houver.

XIV. Disposições Gerais

- Esta proposta não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e a Contratada, assim como não estabelece nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio ou representação.
- Acesse o Portal Cliente FIESC (<https://portalcliente.fiesc.com.br/>) para consultar as informações financeiras do seu contrato, acompanhar valores a vencer ou em atraso, gerar a segunda via de boletos e notas fiscais em PDF.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

- A CONTRATANTE compartilhará com a CONTRATADA os dados pessoais dos indicados (nome, CPF, endereço, escolaridade, e-mail, telefone, dentre outros) elegíveis para a prestação dos serviços contratados, conforme necessidade de cada prestação de serviço, os quais serão utilizados para fins cadastrais e cumprimento de requisitos legais. Os dados pessoais (nome, CPF, endereço, nascimento, e-mail, telefone, dentre outros) de pais ou representante legal do INDICADO compartilhados pela CONTRATANTE, serão utilizados para fins cadastrais, atividades extracurriculares, comunicação e para eventuais proposituras de ações judiciais.
- Os dados não serão transferidos, compartilhados ou cedidos à terceiros, sem instruções prévias da CONTRATANTE. Mediante solicitação da parte CONTRATADA à parte CONTRATANTE, os dados pessoais poderão ser fornecidos à órgãos públicos (Secretarias, Ministérios, AGU/TCU, dentre outros) para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados e ainda ao Departamento Nacional da CONTRATADA, única e exclusivamente para fins de apuração de métricas de desempenho de serviços e recebimento de fomento, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.
- Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como implementará, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável, as medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais, devendo tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.
- Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.
- Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificara Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.

Proposta Contrato



- As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.
- Fica vedada à Contratada a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato sem a prévia anuência, por escrito, da Contratante.
- Na hipótese de incidente de segurança que envolvam dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA informará à mesma (CONTRATANTE), por escrito, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas.
- Com base no objeto deste instrumento e nas premissas das leis de proteção de dados, a CONTRATANTE terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA, que deverá permitir o acesso às suas instalações e assegurar a disponibilidade de documentos, especificações e informações relevantes ao tratamento dos dados pessoais.

ASSINATURAS

Esta Proposta de Serviços e seus apêndices, firmada pelos representantes abaixo, substitui o Contrato de Prestação de Serviços, obrigando as suas partes nos termos e condições aqui pactuados, ficando eleito o Foro da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas porventura resultantes deste Instrumento.

Representante da Contratada

SILVIA ANDREIA ZANELATO DE PIERI OLIVEIRA

Representante da Contratante

JOANITA ODORIZZI GRANDE

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

INFORMAÇÕES GERAIS

Data do

Aceite:

Vigência contratual: 03/03/2025 - 24/11/2025

Cidade / UF: Indaial - SC/SC

Responsável Comercial

ELEN CRISTINA DE SOUZA

Telefone: +55(47) 3333-5788

E-mail: elen.souza@sesisc.org.br

Responsável Técnico

Proposta Contrato



RICHELE CRISTINE DO NASCIMENTO ANIBELI

Telefone: +55(47) 3321-9622

E-mail: richele.anibeli@sc.senai.br

Data de entrega da Proposta: 28/2/2025

Validade da Proposta: 30/3/2025

Proposta Contrato



CÓDIGO CRM-1218521-Y3F1-V4

DADOS DA CONTRATADA

Entidade: Sesi

CNPJ: 03.777.341/0341-41

Endereço: Rua João Pessoa, 1395, 89870-000, Panorama, Pinhalzinho - SC.

Representante da Entidade: IVANOR ROBERTO FINATO

Cargo: GERENTE DE OPERAÇÕES

CPF: 690.752.559-34

DADOS DA CONTRATANTE

Conta: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS

CNPJ: 80 637.457/0001-40

Endereço: AV GETULIO VARGAS,815,PREDIO, 89848-000, CENTRO, Jardinópolis - SC.

Representante da Conta: Sadi Gomes Ferreira

Cargo: PREFEITO

CPF:

OBJETO DA PROPOSTA CONTRATO

Este instrumento tem como objeto a prestação dos produtos/serviços detalhados no item detalhamento do produto/serviço.

O atendimento começará em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato, desde que a Contratante cumpra as obrigações previstas neste instrumento.

DETALHAMENTO DO PRODUTO/SERVIÇO

Maker Robótica Kids - Básico

Informações Adicionais/Apêndices: • Esta proposta está atualizada com os valores para 2025. Carga horária total por turma: 86 Horas Sugestão de horário: vespertino MATUTINO TURMA 1 - 9h30 AS 11H30. VESPERTINO TURMA 2 -13H AS 15H TURMA 3 - 15H AS 17H Dia da semana: A definir Início: 10/02/2025 a 12/12/2025 conforme calendário escolar do município Local de Execução: Escola do município. Quantidade de estudantes por turma: até 20 estudantes por turma Pré-Requisito Obrigatório: Faixa etária até 8 anos completos • A inscrição do aluno se dará mediante ao envio da completa das informações dez (10) dias antes do início do curso. As informações exigidas são de responsabilidade do CONTRATANTE. Sendo obrigatório o preenchimento completo de uma ficha de inscrição: • Nome Completo do Aluno; • Data de Nascimento; • Naturalidade; • Número CPF; • Número Identidade; • Endereço de residência atual; • Nome do Pai; • Nome da Mãe; • É obrigatório ter a frequência de 75% para conclusão no curso e certificação.

Observações: Etapas de Ensino - KIDS I (ESTUDANTES DO 1º ANO) Lanche e transporte responsabilidade do contratante RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE • Disponibilizar espaços para realização das oficinas maker garantindo segurança e conforto para a melhor experiência do estudante e equipe Maker; • Banheiros (papel higiênico/sabonete/toalha/limpeza frequente); • Água potável para beber; • Acesso à internet de qualidade; • Mesas/cadeiras ; • Ambientes: limpos, arejados e que permitam a total expressão criativa dos alunos sem interferência externa. • Pessoa de referência nas escolas, para comunicação eficiente e melhor atenção aos alunos. • Professor de apoio para crianças com necessidades educativas especiais. • Evento de Formatura - Espaço, alimentação, atrativos..

Objetos de conhecimento (conteúdo): Maker Tecnologia e Robótica Kids I Arquitetura das Cidades Inteligentes; Meios de transporte e sustentabilidade; Inteligência artificial; Arte e tecnologia; Projetos e protótipos inteligentes; Energias renováveis; utilizando-se de lego de diferentes estruturas, como CLASSIC, WEDO e ATTO.

Carga Horária: 86

Local de Realização: Em espaço a definir pelo contratante

DADOS FINANCEIROS DO PRODUTO/SERVIÇO

Proposta Contrato



O preço total dos serviços objetos deste instrumento será composto pelos valores descritos nas tabelas abaixo. Em havendo demandas mediante consumo variável estas serão cobradas de acordo com as quantidades efetivamente consumidas.

Valor Fechado								
Produto/Serviço	Unidade	Preço Unitário	Valor Subsidio Unitário	Valor Final Unitário	Quantidade	Despesas com Deslocamento	Valor de Desconto	Valor Final
Maker Robótica Kids - Básico	261 - Oeste / Sesi/SC - Pinhalzinho	R\$ 44.720,00	R\$ 0,00	R\$ 44.720,00	3,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134.160,00
Total						R\$ 0,00		R\$ 134.160,00

1. Número de parcelas: 10 parcelas

2. Valor da parcela: R\$ 13.416,00

A nota fiscal será emitida conforme a prestação do serviço (fato gerador), ou seja, se o serviço possui 3 meses de duração, o cliente receberá 3 notas fiscais, uma por mês, relacionadas às entregas daquele período. A forma de pagamento, porém, independe da emissão da nota fiscal, quando estabelecido o pagamento em período diferente da prestação de serviço. Neste caso, os boletos serão emitidos conforme acordo financeiro estabelecido entre os envolvidos. O Código Tributário Nacional, Lei Nº 5.172 de 1966, no Art. 174 prevê ação de cobrança do crédito tributário em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

I. Condições de pagamento

- Serão emitidos boletos bancários nominais para cobrança dos valores mensais acordados, com base nas notas fiscais emitidas pelo Sesi.
- O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos.
- Ocorrendo atraso no pagamento por mais de 30 (trinta) dias após o vencimento, a empresa poderá ter a inclusão da dívida junto aos órgãos de proteção ao crédito, a suspensão dos serviços e o encaminhamento para a cobrança judicial. No caso de cobrança judicial, agregam-se ao valor devido, além dos juros e multas, os honorários de sucumbência.

II. Reajuste

- Os preços serão reajustados anualmente a partir da assinatura do contrato, tomando-se por base a tabela de precificação em vigência do Sesi/SC, ou por novo índice que venha a ser criado em substituição, desde que mantenha a atualização dos valores proporcionais aos custos.
- As condições acima não se aplicam aos serviços subsidiados pelas linhas de fomento do Departamento Nacional.

III. Obrigações da Contratante

- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nas condições previstas neste instrumento.
- Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.

IV. Obrigações da Contratada

- Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.

- Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicada esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

V. Local de Atendimento

- Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE ou eventualmente, nas dependências da CONTRATADA.

VI Penalidades

- A inadimplência de qualquer das partes acarretará a rescisão do contrato, sem prejuízo de perdas e danos, ficando a parte infratora sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto nos dados financeiros, além do ônus de sucumbência, em caso de cobrança judicial.

VII. Aditamento

- O presente instrumento é passível de aditamento, caso seja necessário acrescentar informações suplementares, corrigir ou esclarecer alguma condição específica, ou ainda, complementar com novos dados o instrumento original.

VIII. Vigência

- O presente contrato poderá ser renovado mediante termo aditivo assinado entre as partes, não sendo permitida a renovação automática.

IX. Rescisão

- O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, sem que venha ensejar multas ou penalidades, desde que comunicado formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo do pagamento de valores devidos por serviços já executados, e sem prejuízo de aplicações dos termos da cláusula do ressarcimento, quando houver.

XIV. Disposições Gerais

- Esta proposta não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e a Contratada, assim como não estabelece nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio ou representação.
- Acesse o Portal Cliente FIESC (<https://portalcliente.fiesc.com.br/>) para consultar as informações financeiras do seu contrato, acompanhar valores a vencer ou em atraso, gerar a segunda via de boletos e notas fiscais em PDF.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

- A CONTRATANTE compartilhará com a CONTRATADA os dados pessoais dos indicados (nome, CPF, endereço, escolaridade, e-mail, telefone, dentre outros) elegíveis para a prestação dos serviços contratados, conforme necessidade de cada prestação de serviço, os quais serão utilizados para fins cadastrais e cumprimento de requisitos legais. Os dados pessoais (nome, CPF, endereço, nascimento, e-mail, telefone, dentre outros) de pais ou representante legal do INDICADO compartilhados pela CONTRATANTE, serão utilizados para fins cadastrais, atividades extracurriculares, comunicação e para eventuais proposituras de ações judiciais.

Proposta Contrato



- Os dados não serão transferidos, compartilhados ou cedidos à terceiros, sem instruções prévias da CONTRATANTE. Mediante solicitação da parte CONTRATADA à parte CONTRATANTE, os dados pessoais poderão ser fornecidos à órgãos públicos (Secretarias, Ministérios, AGU/TCU, dentre outros) para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados e ainda ao Departamento Nacional da CONTRATADA, única e exclusivamente para fins de apuração de métricas de desempenho de serviços e recebimento de fomento, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.
- Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como implementará, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável, as medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais, devendo tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.
- Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.
- Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificara Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.
- As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.
- Fica vedada à Contratada a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato sem a prévia anuência, por escrito, da Contratante.
- Na hipótese de incidente de segurança que envolvam dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA informará à mesma (CONTRATANTE), por escrito, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas.
- Com base no objeto deste instrumento e nas premissas das leis de proteção de dados, a CONTRATANTE terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA, que deverá permitir o acesso às suas instalações e assegurar a disponibilidade de documentos, especificações e informações relevantes ao tratamento dos dados pessoais.

ASSINATURAS

Esta Proposta de Serviços e seus apêndices, firmada pelos representantes abaixo, substitui o Contrato de Prestação de Serviços, obrigando as suas partes nos termos e condições aqui pactuados, ficando eleito o Foro da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas porventura resultantes deste Instrumento.

Assinatura Eletrônica
06/02/2025 13:44 UTC

BRy

Ivanor Roberto Finato

690.***.***-34

Ivanor Roberto Finato

Representante da Contratada

IVANOR ROBERTO FINATO

SADI GOMES
FERREIRA:01531915973
973

Assinado de forma digital por
SADI GOMES
FERREIRA:01531915973
Dados: 2025.03.13 09:47:40
-03'00'

Representante da Contratante

Sadi Gomes Ferreira

Testemunhas

Assinatura Eletrônica
06/02/2025 13:01 UTC

BRy

Indianara de Oliveira

Nome:

CPF:

047.***.***-10

Indianara de Oliveira

Nome:

Assinatura Eletrônica
06/02/2025 16:25 UTC

BRy

Fabio Barbosa Ribas

950.***.***-15

Fabio Barbosa Ribas

Proposta Contrato



CPF:

INFORMAÇÕES GERAIS

Data do

Aceite:

Vigência contratual: 10/01/2025 - 31/12/2025

Cidade / UF: Pinhalzinho - SC/SC

Responsável Comercial

TAISA DA SILVA

Telefone: +55(49) 3366-2709

E-mail: taisa.da-silva@sesisc.org.br

Responsável Técnico

ISIS DOS ANJOS

Telefone: +55(49) 3321-7406

E-mail: isis.anjos@sesisc.org.br

Data de entrega da Proposta: 13/1/2025

Validade da Proposta: 12/2/2025



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br – e-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS –SC



CONTRATO ADMINISTRATIVO 010 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 32/2025
FUNDAMENTO: ART. 75, XV, DA Nº 14.133/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO: "CLUBE MAKER", PARA MINISTRAR AULAS DE FORMA CONTÍNUA PARA 08 (OITO) TURMAS DE NO MÍNIMO 20 ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (CONFORME PROJETO APRESENTADO NA PROPOSTA)

Contrato Administrativo que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.806/0001-18, estabelecido na Rua Nereu Ramos, n.205, em Rio dos Cedros, Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária de Educação, Senhora JOANITA ODORIZZI GRANDE, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, e, de outro, o **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI – INDAIAL/SC**, inscrito no CNPJ sob nº 03.777.341/0465-81, com sede na Avenida Pioneiros, 235, Centro, Indaial - SC, representada pela gerente executiva Sra. SILVIA ANDREIA ZANELATO DE PIERI OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF sob nº 892.391.059-72, portadora da cédula de identidade nº 2.707.533, doravante denominado **CONTRATADA**, mediante cláusulas e condições:

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- Lei Federal nº 14.133/21 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações – Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Orgânica do Município;
- Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor; e,
- Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada e qualificada na formação escolar de alunos com a prestação de serviços de aulas em contraturno para ministração do curso "CLUBE MAKER", **turmas com até 25 alunos**, conforme proposta que é parte integrante do presente procedimento, em conformidade com o Processo de Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação





nº 32/2025 (Art.75, inciso XV da Lei 14.133/2021), assumindo todos os deveres e obrigações constantes do referido processo administrativo de aquisição direta.

Parágrafo primeiro – O presente instrumento fica atrelado a todo o contido no Aviso de Contratação Direta e seus anexos que, considerar-se-ão, para todos os fins e efeitos, como partes integrantes do presente contrato, devendo ser observado, dentre outros, o regime de execução ou a forma de fornecimento prevista.

Parágrafo segundo – Fica a **CONTRATADA** obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de compra direta.

Parágrafo terceiro – Nos casos omissos, aplicar-se-á a Lei 14.133/2021.

Parágrafo quarto – O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 A administração pagará a contratada as quantias descritas abaixo:

Item	Quant	Un.	Descrição do objeto	Valor Unitário	Valor total
01	10	Parcelas	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO: "CLUBE MAKER", PARA MINISTRAR AULAS DE FORMA CONTÍNUA PARA 08 (OITO) TURMAS DE NO MÍNIMO 20 ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (CONFORME PROJETO APRESENTADO NA PROPOSTA – MATEMÁTICA – GAMES E ROBÓTICA)	R\$ 38.931,00	R\$ 389.310,00
Total					R\$ 389.310,00





2.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato e no Processo de Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação nº 32/2025 (Art.75, XV da Lei 14.133/2021), assumindo todos os deveres e obrigações constantes do referido processo administrativo de aquisição direta.

2.3 As quantidades acima descritas são máximas e não obrigam a CONTRATANTE a firmar aquisição do montante integral podendo, durante a vigência do presente haver aquisições parciais, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Caberá à Contratada além das demais obrigações constantes na Proposta, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar:

- a) Realizar todas as atividades previstas neste instrumento, bem como na proposta de contrato em anexo.
- b) Manter sigilo das informações coletadas na empresa.
- c) Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.
- d) Responsabilizar-se por qualquer dano, infração ou prejuízo causado por seus colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.
- e) Designar pessoa responsável que deverá manter contato com o/a contratante, o qual deverá fornecer relatórios mensais de execução das atividades programadas nas aulas, registro de frequência dos alunos em planilha eletrônica editável, facilitando assim o processo de prestação de contas e registros de dados necessários para o CENSO ESCOLAR.
- f) Realizar o envio de notas e boletos até 20º dia do mês anterior ao mês de pagamento, bem como os seguintes documentos: relatórios mensais de execução, prestação de contas dos registros de dados e registro de frequência dos alunos em planilha eletrônica editável, necessários para o CENSO ESCOLAR para o endereço eletrônico: compras.educacaordc@gmail.com





- g) Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4. Não haverá reajuste, devendo ser mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5. O pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 38.931,00 (trinta e oito mil novecentos e trinta e um reais), com pagamento da primeira parcela até o dia 30 de março de 2025 e a última parcela até o dia 30 de dezembro do ano de 2025, condicionado ao cumprimento dos demais requisitos constantes deste ato e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	05 – Secretaria de Educação
Unidade	006 – Educação de Jovens e Adultos
Ação	2010 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Vínculo	150010010000 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação
Subelemento	33390399900000000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica





CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Rio dos Cedros, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:
 - 1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 2. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

8.1 O presente contrato terá vigência da data de assinatura do presente instrumento, ou seja, **de 24 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo a critério do Poder Público.

8.2 Fica designada a servidora THAIANE LUISE BINDELLI VICENZI para fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9 Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Timbó, Santa Catarina.

9.1 O presente contrato será publicado na forma regulamentar.





MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br – e-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



9.2 E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Rio dos Cedros, 24 de fevereiro de 2025



Prefeitura Rio dos Cedros
Assinado digitalmente por:
JOANITA ODORIZZI GRANDE

***.055.379-**

24/02/2025 17:10:25

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Joanita Odorizzi Grande

Contratante



Prefeitura Rio dos Cedros
Assinado digitalmente por:
JORGE LUIZ STOLF

***.917.009-**

24/02/2025 15:13:24

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

Jorge Luiz Stolf

Prefeito Municipal

Assinatura Eletrônica

25/02/2025 20:43 UTC

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI



Silvia Andreia Zanelato De Pieri Oliveira
Silvia Andreia Zanelato De Pieri Oliveira

Contratada

892.***.***-72

Silvia Andreia Zanelato De Pieri Oliveira



Prefeitura Rio dos Cedros
Assinado digitalmente por:
MARCOS ROBERTO GREYER

***.149.169-**

24/02/2025 15:31:49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcos Roberto Greyer

Advogado – OAB/SC 33.595



Prefeitura Rio dos Cedros
Assinado digitalmente por:
THAIANE LUISE BINDELLI VICENZI

***.478.919-**

24/02/2025 15:11:53

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Thaiane Luise Bindelli Vicenzi

Fiscal do Contrato



Responsáveis pela elaboração do ETP

Nome: Kellin Marques Silveira

Matrícula: 7498

Cargo/função: Chefe de serviços de licitações e compras